



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DISTRIAL DE PORTALEGRE
NÚCLEO DE RECURSOS FINANCEIROS

CONTRATO Nº 91/2012 - Aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a veículos automóveis da Polícia de Segurança Pública, afectos ao Comando Distrital de Portalegre.

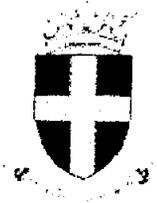
Entre

a Polícia de Segurança Pública (PSP), pessoa colectiva pública n.º 60006662, com sede no Largo da Penha de França, n.º 1 1170-298 Lisboa, aqui representada pelo Comandante do Comando Distrital de Portalegre, João Manuel Alves Amado, intendente, no uso de competência delegada, por despacho do Senhor Director Nacional Adjunto, da Unidade Orgânica de Logística e Finanças (DNA/UOLF), José Emanuel de Matos Torres, Superintendente, ao abrigo do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, Procedimento AD n.º 160/DAC/2012, através de despacho exarado em 25/09/2012 na Informação/Proposta de Adjudicação n.º 349/DAC88/DGO/2012, datada de 19/09/2012, a seguir designado como **Primeiro Outorgante**,

e

a empresa Francisco José Sanches Gil, atividade de comércio de veículos automóveis, com o NIF 195 492 668, sede na Rua Engº Luis Mira Amaral, nº 9, 7300-058 Portalegre, matriculada na Repartição de Finanças de Portalegre, com o número 1732, de 18/04/1998, aqui representada por Francisco José Sanches Gil, empresário em nome individual, portador do bilhete de identidade nº 9337837, contribuinte nº 195492668, residente na Quinta do Chafariz, Parcela B, Fortios, 7300-374 Portalegre, designado **Segundo Outorgante**, com poderes para por ela se obrigar (em) e considerando que este contrato foi precedido:

- a. De um procedimento por ajuste directo, realizado ao abrigo da alínea a) do nº 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizado por despacho do Senhor Director Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Logística e Finanças da PSP, no uso de competência delegada conferida pelo Director Nacional da Polícia de Segurança Pública, Paulo Jorge Valente Gomes, Superintendente.
- b. De uma adjudicação autorizada por despacho de 23/03/2012 da referida entidade, exarado sobre a Proposta de Adjudicação nº 88/DGO/2012, ao abrigo do nº 1 do artigo 73º do CCP;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DISTRITAL DE PORTALEGRE
NÚCLEO DE RECURSOS FINANCEIROS

c. Da aprovação da minuta que prefigura a sua celebração, por despacho de 25/09/2012 da citada entidade, ao abrigo do nº 1 do artigo 98º do CCP, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto contratual

1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica a veículos da Polícia de Segurança Pública, afectos ao Comando Distrital de Portalegre, cujas condições devem obedecer os termos descritos na cláusula 27.ª do caderno de encargos.
2. Os veículos automóveis abrangidos pelo objeto deste contrato, são os constantes no mapa «Lista de Veículos», anexo I, ao caderno de encargos.
3. Nos termos constantes na cláusula 27.ª do caderno de encargos, também constitui objeto do presente contrato o fornecimento de peças de substituição e acessórios (óleos, baterias, pastilhas e calços de travões, limpa pára-brisas, embraiagens, filtros, etc.) prestações indissociáveis ao serviço de manutenção e assistência.

Cláusula 2.ª

Prestação dos serviços

Os serviços de manutenção e assistência técnica aos veículos, objeto do presente contrato devem ser executados nas instalações do adjudicatário nos termos definidos na cláusula 9.ª do caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

1. O contrato vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2012, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O mesmo poderá ser renovado por períodos de 6 (seis) meses, até entrada em vigor de concurso público com publicitação internacional a ser elaborado para o efeito, com o mesmo objeto, desde que o aumento de preços dos serviços não ultrapasse a taxa de inflação (Índice de Preços no Consumidor), apurada pelo Instituto Nacional de estatística durante o mês de Outubro, no ano que precede.
3. Para efeitos do previsto no número anterior, o adjudicatário será notificado da pretensão do contraente público em renovar o contrato, por via electrónica, com antecedência mínima de 30 dias.



S. R.
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DISTRITAL DE PORTALEGRE
NÚCLEO DE RECURSOS FINANCEIROS

Clausula 4.ª

Preço contratual

1. O encargo deste contrato é de € 14.910,00 (catorze mil novecentos e dez euros), que acrescido da quantia de € 3.429,30 (três mil quatrocentos e vinte e nove euros e trinta cêntimos), relativa ao IVA legal em vigor (23%), o que perfaz a importância total de € 18.339,30 (dezoito mil e trezentos e trinta e nove euros e trinta cêntimos).
2. O encargo previsto para 2012 será suportado pela dotação do Capítulo 04, Divisão 02, Programa 07, Medida 011, Actividade 227, Classificação Económica D.02.02.03.D0.00, do Orçamento de Funcionamento da PSP.

Clausula 5.ª

Pagamentos

1. Os pagamentos serão efectuados no prazo máximo de sessenta (60) dias após a recepção da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após a entrega da totalidade dos bens objeto do contrato.
2. No caso de divergência entre o valor de uma factura e a respectiva prestação, deve o **Primeiro Outorgante** devolver a mesma ao **Segundo Outorgante**, para que este elabore uma nova factura com os valores correspondentes à prestação.
3. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, o **Primeiro Outorgante**, fica obrigado ao pagamento de juros de moratórios, nos termos da Lei n.º 3/2010 de 27 de Abril.

Clausula 6.ª

Penalidades contratuais 1

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de execução dos serviços, indicados na cláusula 10.ª deste caderno de encargos, até 5% do valor das faturas, por pagar;
 - b) Pelo incumprimento da garantia técnica, de um ano pela boa execução dos serviços, até 7,5% do valor das faturas, por pagar;



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DISTRIAL DE PORTALEGRE
NÚCLEO DE RECURSOS FINANCEIROS

- c) Pelo incumprimento das orientações dadas pela entidade adjudicante, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização 2 (técnica, financeira e jurídica) do modo execução do contrato, até 10% do valor das faturas, por pagar;
- d) Em caso de necessidade, para suprir os serviços em falta, poderá, a entidade adjudicante, adquirir a outro adjudicatário a prestação do serviço, ficando a diferença de preço, se houver, da responsabilidade do adjudicatário.
2. A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução contrato nos termos legais.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor das faturas, por pagar.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na execução tenha determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
8. Para além destas penalidades, acima descritas, poderá ser aplicado o regime contra-ordenacional previsto na Parte IV, artigos 455.º a 464.º, do Código de Contratos Públicos (CCP), caso o comportamento do adjudicatário seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

Cláusula 7.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula é da lei que disciplina os aspetos relativos à prestação de serviços e das peças ou acessórios envolvidos e das garantias a eles relativas, o **Segundo Outorgante** garante a conformidade da boa execução dos trabalhos e a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação de serviços objeto do contrato, sem qualquer encargo para o



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DISTRIAL DE PORTALEGRE
NÚCLEO DE RECURSOS FINANCEIROS

contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, e que venham a revelar-se a partir da respetiva aceitação do serviço.

2. No prazo máximo de 15 dias após a aceitação do serviço, objeto deste contrato, o **Primeiro Outorgante** deverá notificar, por escrito, o **Segundo Outorgante** sobre qualquer defeito, anomalia ou discrepância que tenha detectado, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo **Primeiro Outorgante** e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a necessidade do veículo e o fim a que o mesmo se destina.

4. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de negligência da entidade adjudicante ou de utilização abusiva, bem como, todos os defeitos resultantes, de fraude, ação de terceiros, de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 8.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante ³

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou incumprimento de cada fase do contrato as quais se vinculou, nos termos definidos entre as partes e na proposta do adjudicatário;
- b) Em que o incumprimento implique grave prejuízo para a realização do interesse público, subjacente à relação jurídica contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, a qual produz efeitos 30 dias após a receção da mesma, mas não determina a



S. R.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DISTRICTAL DE PORTALEGRE
NÚCLEO DE RECURSOS FINANCEIROS

repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante⁴.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do adjudicatário⁵

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Os poderes da entidade adjudicante tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Polícia de Segurança Pública, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar⁶.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos)⁷.

Cláusula 11.^a

Revisão de preços

Não é permitida, em circunstância alguma, a revisão dos preços propostos, durante a execução do contrato.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o mais ou que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pelo regime jurídico contido no CCP e demais legislação aplicável.

⁴ Inciso a inserir apenas quando devam ser entregues bens ou elementos pelo prestador de serviços, em resultado da execução do contrato

⁵ Ver artigo 332.º do CCP.

⁶ Conforme previsto no n.º 4 do artigo 332.º do CCP.

⁷ Inciso a inserir apenas quando devam ser entregues elementos pelo prestador de serviços, em resultado da



S.  R.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMANDO DISTRIAL DE PORTALEGRE
NÚCLEO DE RECURSOS FINANCEIROS

Clausula 13.ª

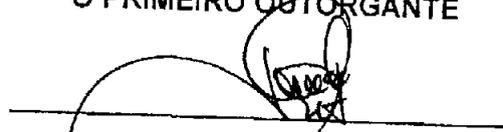
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato, elaborado em duplicado, foi escrito em 07 (sete) folhas, todas rubricadas pelos mencionados outorgantes, com excepção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada.

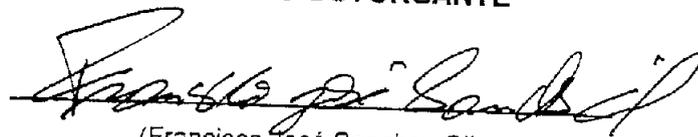
Portalegre, 03 de Outubro de 2012

O PRIMEIRO OUTORGANTE



(Comandante Distrital de Portalegre,
João Manuel Alves Amado, Intendente)

O SEGUNDO OUTORGANTE



(Francisco José Sanches Gil,
representante da Francisco José Sanches Gil,
Actividade de Comércio de Veículos Automóveis)